

EMENDA ADITIVA Nº. 001, de 23 de março de 2026.



Ao Projeto de Lei nº 036, de 08 de dezembro de 2025 (Processo nº. 00233/2025), de autoria do Vereador Ivagner Araújo Oliveira (Ver. Guinho de Ivo), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências”.

O vereador infrafirmado, usando das suas atribuições legais, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 2º. do Projeto de Lei nº 036, de 08 de dezembro de 2025 (Processo nº. 00233/2025), a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º

Parágrafo único – A política de fiscalização alimentar de que trata o *caput* será operacionalizada por servidor já integrante do quadro funcional, designatário da incumbência, não sendo, portanto, necessária criação específica ou modificação de atribuições de cargo, tampouco a alteração e ou estruturação dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador